

PORTARIA CONJUNTA 01/2022

Os Juízes de Direito Valter Domingos de Andrade Junior, Juliana Andrade da Silva Silvy Rodrigues, Larissa Correa Guarezi Zenatti Gallina e Wellington Barbosa Nogueira Junior, titulares das comarcas que integram a 22ª Circunscrição jurisdicional, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Resolução CM n. 10/2021, alterada pela Resolução CM n. 23/2021, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas no Âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados em regime de plantão na 22ª circunscrição jurisdicional e a necessidade de orientação dos servidores plantonistas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Nos casos em que a prisão ocorra após as 15h na **sexta-feira, ou véspera de feriado em expediente**, isto é, no expediente de véspera de dia não útil, a custódia poderá ser designada para o dia seguinte às 14 h, a ser realizada pelo Juiz Plantonista, situação em que deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz e ao servidor plantonista, preferencialmente pelo aplicativo *Whatsapp*;

Art. 2º Caso a prisão ocorra após as 14 h da **tarde de domingo ou feriado**, isto é, na tarde de véspera de dia útil, o servidor plantonista deverá designar audiência de custódia por ato ordinatório para o dia útil seguinte, preferencialmente às 13 h. Se não houver pauta disponível no referido horário, poderá designar preferencialmente 12h30 mim, situação em que deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz titular da unidade em que se realizará a custódia e ao chefe de cartório, preferencialmente pelo aplicativo *Whatsapp*.

Art. 3º - Na audiência de custódia deverá ser nomeado como defensor dativo, se necessário, preferencialmente o defensor nomeado para acompanhar o auto de prisão flagrante. Não sendo possível, deverá ser dada preferência à lista de plantonistas da OAB/Rio do Sul.

Art. 4º - No mais, deverá ser observado o teor da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 21, de 13.12.2011.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e registre-se.

Encaminhe-se cópia às Secretarias do Foro desta circunscrição para ciência dos servidores, e à Corregedoria- Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional

Trombudo Central, 28 de janeiro de 2022.

Valter Domingos de Andrade Junior,
Juiz de Direito – 1ª vara da comarca de Trombudo Centra

Juliana Andrade da Silva Silvy Rodrigues,
Juíza de Direito – 2ª vara da comarca de Trombudo Central

Larissa Correa Guarezi Zenatti Gallina,
Juíza de Direito – Vara única da comarca de Taió

Wellington Barbosa Nogueira Junior,
Juiz de Direito – vara única da comarca de Rio do Campo

Anexo I – Quadro Resumo

Prisão ocorreu após as 14h no domingo ou feriado (há expediente no dia seguinte)	Prisão ocorreu após as 15h de sexta-feira ou véspera de feriado (não há expediente no dia seguinte)
<p>Designar por ato ordinatório a custódia para o dia seguinte às 13h (se não tiver pauta no presídio, designar 12h30) Nomear o defensor dativo preferencialmente aquele que acompanhou o APF (se for o caso) ou observar a escala de plantão da OAB/Rio do Sul</p>	<p>Juiz titular irá designar a custódia para o dia seguinte às 14h, a ser realizada pelo juiz plantonista, com a nomeação de defensor dativo (se for o caso)</p>
<p>Comunicar por <i>Whatsapp</i> o Juiz titular da unidade que fará a custódia e o chefe de cartório</p>	<p>Comunicar <i>por Whatsapp</i> o Juiz plantonista e o servidor plantonista</p>